

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100204/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10/06/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: **2 HORAS**

Conforme Decreto Municipal nº 5056 de 04 de Março de 2024

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO: 10 (dez) minutos

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 50,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

SETOR SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

OBJETO:

2.1 Dispensa eletrônica Contratação de Empresa Especializada em MINISTRAR AULAS DE DANÇA, BALLET, JAZZ, E RITMOS que serão ministradas no projeto Dança Pitangueiras e Ibitiua.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QUANT. MÊS	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	---	MINISTRAR AULAS DE DANÇA, BALLET, JAZZ E RITMOS	5.250,00	52.500,00
TOTAL GERAL R\$ 52.500,00					

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS CONHECIMENTO	HABILIDADES
DANÇA	Contexto e práticas	Identificar e apreciar diversas formas e gêneros de expressão através da dança, tanto tradicionais quanto contemporâneos, entre o ballet, freestyle, hip hop, reconhecendo e analisando os usos e as funções da dança em diversos contextos de circulação, em especial, aqueles da vida cotidiana. Postura correta, descoberta do corpo se movimentando de maneiras diferentes, conhecendo posições de pés e braços, noções de espaço, coordenação dos movimentos, noções básicas da técnica clássica e contemporânea.

HORÁRIO DAS AULAS

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta
08:00 as 09:00	BABY CLASS I	-----	BABY CLASS I	-----
09:00 as 10:00	BABY CLASS II	INICIANTE	BABY CLASS II	INICIANTE
10:00 as 11:00	INICIANTE	BABY CLASS I e II	INICIANTE	BABY CLASS I e II
14:00 as 15:00	BABY CLASS I	-----	BABY CLASS I	-----
15:00 as 16:00	BABY CLASS II	-----	BABY CLASS II	-----
16:00 as 17:00	INICIANTE	-----	INICIANTE	-----
17:00 as 18:00	-----	BABY CLASS I e II	-----	BABY CLASS I e II
18:00 as 19:00	-----	INICIANTE	-----	INICIANTE
17:00 as 18:30	PONTA	-----	PONTA	-----
19:00 as 20:00	JAZZ e RITMOS	JAZZ e RITMOS	JAZZ e RITMOS	JAZZ e RITMOS

BABY CLASS I – Crianças de 03 e 04 anos

BABY CLASS II – Crianças de 05 e 06 anos

BALLET INICIANTE – Crianças 7 e 16 anos

BALLET PONTA- Crianças acima de 10 anos

JAZZ E RITMOS- Livre

FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A verificação da prestação do serviço será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

GESTOR DO CONTRATO:

José Gonsaga Neves Oliveira

CPF: 682.781.366-53

Chefe de Gabinete

Telefone (16) 3952-3396

FISCAL DO CONTRATO:

Filipe Rodrigues Lombardi Franco

CPF: 326.901.278-06

Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Telefone (16) 3952-3396

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- O profissional que for designado pela CONTRATADA, deverá ter formação em Educação Física (Bacharel e/ou Licenciatura) com experiência em aulas de dança/ritmos. Também serão aceitos profissionais que comprovem experiência em ministrar aulas de danças/ritmos;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

7.2- O profissional deverá ministrar aulas de dança, sendo elas: ballet, jazz e ritmos, destinadas aos Municípios de Pitangueiras e o Distrito de Ibitiúva;

7.3- A Carga horária do profissional será de 30h00 (trinta) horas, semanais, totalizando 150h00 (cento e cinquenta) horas mensais, não podendo ultrapassar a Jornada de 10h00(dez) horas diárias, com exceção em dias de apresentações;

7.4- Cada turma terá 02h00 (duas) horas de aula por semana, distribuídas em 02 (dois) dias da semana, onde cada aula não poderá ser inferior e nem superior a 01 (uma) hora, com exceção das aulas de Ballet de Ponta, que será de 01h30 (uma hora e trinta minutos), por dia, totalizando 03h00 (três) horas semanais;

7.5- O profissional fica com 03h00 (três) horas semanais, (dia e horário que será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em acordo prévio com o professor), para ensaios da turma que for participar de apresentações no município ou fora do mesmo, que poderão vir a acontecer durante o período do contrato, no período em que não estiver acontecendo os ensaios, o mesmo deverá cumprir as horas na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Pitangueiras;

7.6- A CONTRATADA terá total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao Município ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma;

7.7- Apresentar planos de trabalho de cada Etapa;

7.8- Emitir relatório mensal, contendo fotos das atividades desenvolvidas em cada Oficina e folha de frequência dos alunos, ação que deverá acontecer todo dia 10 (dez) de cada mês na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Pitangueiras;

7.9- Fornecer todo material necessário para a realização das aulas e ensaios, exceto vestuário;

7.10- A contratada deverá disponibilizar um profissional para acompanhar os alunos em toda e qualquer apresentação, no Município ou fora do mesmo, sem acrescer o valor do contrato, uma vez que o mesmo já possui na sua carga horária 03h00 (três) horas semanais destinadas para ensaios e demais;

7.11- O profissional receberá somente pelas aulas dadas, ou seja, será descontado as faltas quando se ausentar sem justificativa por escrito;

7.12- O profissional obedecerá a escala de horários e locais pré-estabelecidos por esta Secretaria, os quais poderão sofrer alteração de acordo com a demanda e/ou quando a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, julgar necessária.

7.13- Às Segundas e Quartas: no período da manhã, tarde e noite; no Centro de Lazer do Trabalhador – Prainha, em Pitangueiras

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

7.14- Às Terças e Quintas: no período da manhã, tarde e noite, no Centro Comunitário no distrito de Ibitiúva no Distrito de Ibitiúva.

7.15 O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contado do recebimento pela Contratada da Autorização para Execução dos Serviços que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

7.16 Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.16.1 A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

7.16.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber provisoriamente o material ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados ou bens adquiridos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto

SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente em parcela fixas com base nos serviços efetivamente executados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços juntamente com o Relatório de quilometragem rodada, acompanhados da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS), com a devida emissão da nota fiscal correspondente.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

pelo Contratante.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

Nos meses de janeiro e julho não haverá prestação de serviços por não ser considerado período letivo; o pagamento da prestação de serviços será feito mediante relatório da quantidade de horas efetivamente dadas e horas de planejamento de atividades cumpridas.

HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo deverão ser anexados através da plataforma

www.licitardigital.com.br:

DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública; OU

A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado(s) técnico(s) firmado(s) por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa contratada executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente contratação.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Apresentar certificado de formação em Educação Física ou Certificado de formação em Dança do profissional que for designado pela CONTRATADA.

Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

11.1.5.1 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.1.5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.1.5.4 Documentos autenticados digitalmente terão considerado como prazo de validade o definido pelo órgão emissor da autenticação.

11.1.5.6 .Não havendo possibilidade de verificação da autenticação e/ou sua validade, o documento não será aceito.

11.1.5.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

165 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO DA CULTURA

01.110.0000 GERAL

VALOR ESTIMADO:

13.1 Valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Pitangueiras, 04 de junho de 2024

Desiree Leal Colozi dos Reis
Agente de Contratação

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100204/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____._____._____/_____-
_____, com sede à _____ Rua
_____, nº _____, na
cidade de _____, Estado de _____, neste
ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em MINISTRAR AULAS DE DANÇA, BALLET, JAZZ, E RITMOS que serão ministradas no projeto Dança Pitangueiras e Ibitiúva.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100115/2024, Dispensa Eletrônica nº 029/2024, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação perfaz o valor total de

3.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente em parcela fixas com base nos serviços efetivamente executados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, acompanhados da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS), com a devida emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir de xxx de xxxxx de 2024.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Local de Execução dos Serviços: as Segundas e Quartas: no período da manhã, tarde e noite; no Centro de Lazer do Trabalhador – Prainha, em Pitangueiras; as Terças e Quintas: no período da manhã, tarde e noite, no Centro Comunitário no distrito de Ibitiúva no Distrito de Ibitiúva.

5.2 A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites para a Execução dos Serviços no local e endereço determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

165 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO DA CULTURA

01.110.0000 GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. José Gonsaga Neves Oliveira, CPF 682.781.366-53, chefe de gabinete, e para fiscalização, o Sr. Filipe Rodrigues Lombardi Franco, CPF 326.901.278-06, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Telefone (16)3952-3396.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

O profissional que for designado pela CONTRATADA, deverá ter formação em Educação Física (Bacharel e/ou Licenciatura) com experiência em aulas de dança/ritmos. Também serão aceitos profissionais que comprovem experiência em ministrar aulas de danças/ritmos;

O profissional deverá ministrar aulas de dança, sendo elas: ballet, jazz e ritmos, destinadas aos Munícipes de Pitangueiras e o Distrito de Ibitiúva;

A Carga horária do profissional será de 30h00 (trinta) horas, semanais, totalizando 150h00 (cento e cinquenta) horas mensais, não podendo ultrapassar a Jornada de 10h00(dez) horas diárias, com exceção em dias de apresentações;

Cada turma terá 02h00 (duas) horas de aula por semana, distribuídas em 02 (dois) dias da semana, onde cada aula não poderá ser inferior e nem superior a 01 (uma) hora, com exceção das aulas de Ballet de Ponta, que será de 01h30 (uma hora e trinta minutos), por dia, totalizando 03h00 (três) horas semanais;

O profissional fica com 03h00 (três) horas semanais, (dia e horário que será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em acordo prévio com o professor), para ensaios da turma que for participar de apresentações no município ou fora do mesmo, que poderão vir a acontecer durante o período do contrato, no período em que não estiver acontecendo os ensaios, o mesmo deverá cumprir as horas na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Pitangueiras;

A CONTRATADA terá total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao Município ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma;

Apresentar planos de trabalho de cada Etapa;

Emitir relatório mensal, contendo fotos das atividades desenvolvidas em cada Oficina e folha de frequência dos alunos, ação que deverá acontecer todo dia 10 (dez) de cada mês na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de Pitangueiras;

Fornecer todo material necessário para a realização das aulas e ensaios, exceto vestuário;

A contratada deverá disponibilizar um profissional para acompanhar os alunos em toda e qualquer apresentação, no Município ou fora do mesmo, sem acrescer o valor do contrato, uma vez que o mesmo já possui na sua carga horária 03h00 (três) horas semanais destinadas para ensaios e demais;

O profissional receberá somente pelas aulas dadas, ou seja, será descontado as faltas

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

quando se ausentar sem justificativa por escrito;

O profissional obedecerá a escala de horários e locais pré-estabelecidos por esta Secretaria, os quais poderão sofrer alteração de acordo com a demanda e/ou quando a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, julgar necessária.

Às Segundas e Quartas: no período da manhã, tarde e noite; no Centro de Lazer do Trabalhador – Prainha, em Pitangueiras

Às Terças e Quintas: no período da manhã, tarde e noite, no Centro Comunitário no distrito de Ibitiúva no Distrito de Ibitiúva.

O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contado do recebimento pela Contratada da Autorização para Execução dos Serviços que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber provisoriamente o material ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados ou bens adquiridos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto conforme Artigo 122 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.1.1 A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 029/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em MINISTRAR AULAS DE DANÇA, BALLET, JAZZ, E RITMOS que serão ministradas no projeto Dança Pitangueiras e Ibitiúva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

FISCAL(S) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 029/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em MINISTRAR AULAS DE DANÇA, BALLET, JAZZ, E RITMOS que serão ministradas no projeto Dança Pitangueiras e Ibitiúva.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Marcos Aurélio Soriano - Prefeito